

PROJETO DE LEI Nº 51, DE 20 DE OUTUBRO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 3.680, de 19-11-2010.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA**, RS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.680, 19-11-2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º-A A partir de 26-08-2020, a isenção de ITBI de que trata esta Lei, também é aplicável à primeira aquisição de imóvel realizada pelo beneficiário no âmbito do Programa Casa Verde e Amarela, instituído pela Medida Provisória nº 996, de 25-08-2020, ou no programa habitacional que vier a sucedê-lo ou substituí-lo.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 20 de outubro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Na oportunidade em que cumprimentamos Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, tomamos a liberdade de submeter à análise dessa Egrégia Câmara Municipal de Vereadores o anexo Projeto de Lei, que altera a Lei Municipal nº 3.680, de 19-11-2010, que concede isenção de ITBI na primeira aquisição de imóvel realizada no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O Programa Minha Casa, Minha Vida foi instituído pelo Governo Federal por meio da Medida Provisória nº 459, de 25-03-2009, posteriormente convertida na Lei Federal nº 11.977, de 07-07-2009. No conjunto das ações do Programa Minha Casa, Minha Vida, o Município de Farroupilha sempre teve efetiva participação articulada com a política municipal de habitação de interesse social, buscando com isso contribuir para a redução do déficit habitacional local. Uma dessas ações foi a concessão, desde o ano de 2010, de isenção de ITBI para a primeira aquisição de imóvel realizada pelo beneficiário no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, nos termos determinados pela Lei Municipal nº 3.680, de 19-11-2010.

Acontece que o Governo Federal, em agosto último, depois de mais de uma década de vigência do Programa Minha Casa, Minha Vida, editou a Medida Provisória nº 996, de 25-08-2020, que alterou esse Programa para Programa Casa Verde e Amarela, e estabeleceu que a partir da publicação dessa Medida Provisória, ocorrida em 26-08-2020, todas as operações com benefício de natureza habitacional geridas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional integrarão o Programa Casa Verde e Amarela.

Com isso, os contratos celebrados a partir de 26-08-2020, deixaram de pertencer ao Programa Minha Casa, Minha Vida e passaram a integrar o Programa Casa Verde e Amarela. Por consequência, nestes casos, a isenção prevista na Lei Municipal nº 3.680, de 19-11-2010, que é exclusiva para a primeira aquisição de imóvel inserido no Programa Minha Casa, Minha Vida, não poderá mais ser concedida, pois as operações realizadas a partir de 26-08-2020 passaram para o Programa Casa Verde e Amarela.

Vale frisar que a atual Lei Municipal nº 3.680, de 19-11-2010, que concede isenção de ITBI à primeira aquisição de imóvel inserido no Programa Minha Casa, Minha Vida, não pode ser automaticamente estendida para o Programa Casa Verde Amarela, à vista da obrigatoriedade de interpretação literal da legislação tributária concessora de isenção, nos termos do disposto no art. 111, II, do Código Tributário Nacional, que assim dispõe:

“Art. 111. Interpreta-se literalmente a legislação tributária que disponha sobre:

.....
II - outorga de ISENÇÃO;”

(CTN, art. 111, II, original não grifado).

Nesse contexto, a legislação municipal concessora de isenção de ITBI necessita ser adaptada à mudança determinada pelo Governo Federal, a fim de não prejudicar essa expressiva parcela da população beneficiária dos programas habitacionais de interesse social.

Também é importante ressaltar que não se trata de uma nova isenção, ou seja, de um novo benefício de natureza tributária a ser criado, mais sim de uma mera adaptação formal na legislação municipal concessora da isenção já existente desde 2010, e que é motivada pela alteração no programa habitacional pelo Governo Federal. Portanto, não havendo benefício novo, não incide a vedação do § 10 do art. 73 da Lei Federal nº 9.504, de 30-09-1997, que proíbe, no ano da eleição, a distribuição gratuita de bens, valores ou benefícios por parte da Administração Pública.

Assim sendo, por trata-se de medida de natureza eminentemente social, solicitamos a Vossa Excelência e aos demais Nobres Vereadores a aprovação do anexo Projeto de Lei.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FARROUPILHA, RS, 20 de outubro de 2020.

PEDRO EVORI PEDROZO
Prefeito Municipal